



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 271/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 141/2014 - Autoria do Vereador Dr. Orestes Previtalo Júnior
que "Institui o Dia Municipal do condutor de veículo de transporte escolar".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui o Dia do condutor de veículo de transporte escolar no Município de Valinhos-SP.

Cumprido destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é homenagear a categoria profissional.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não prevê nenhum impedimento à Câmara dos Vereadores de legislar sobre a fixação, ou incorporação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

datas e eventos no calendário oficial do município. A matéria em questão pode ser exercida pelo Poder Legislativo, sem estar reservada apenas ao Chefe do Executivo.

Neste sentido, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "**Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências**". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0068550-67.2011.8.26.0000 - Comarca de São Paulo – Órgão Especial, Des. Rel. MÁRIO DEVIENNE FERAZ, j. 14/09/2011).

Assim, não há campo para reconhecimento de vício, pois o Projeto de Lei em questão disciplinou matéria de interesse local sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo nem lhe são impostas obrigações, bem como, não onera o Erário Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 10 de novembro de 2014. -

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM

Diretoria Jurídica

Assessora III